



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

PROJETO DE LEI Nº , DE __ DE SETEMBRO DE 2024.

Altera a Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira do Tribunal de Contas da União e dá outras providências, e veda a atuação, como advogado, de servidor do Tribunal de Contas da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte art. X:

“Art. X Fica vedado o exercício de advocacia privada por servidores do Tribunal de Contas da União.

§ 1º A vedação prevista neste artigo não se aplica ao exercício da advocacia em causa própria, estritamente para fins de defesa e tutela de direitos pessoais, desde que mediante inscrição especial na Ordem dos Advogados do Brasil, vedada a participação em sociedade de advogados.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO BRUNO DANTAS